

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO

Processo licitatório 025/2022

Inexigibilidade nº 005/2022

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, requerimento de contratação da Empresa G. A. GONÇALVES SILVA SHOWS E EVENTOS, para realizar para realização de Show Artístico, conforme especificações contidas no processo.

É o relatório.

Analisando o processo entendo que a forma mais correta para a realização do certame seria pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, eis que a empresa à ser contratada apresentou carta de exclusividade para a manutenção na região.

O Departamento de Contabilidade informou que existe dotação orçamentária, igualmente, o Departamento Financeiro informou a disponibilidade de recursos.

Com relação ao caso, a inexigibilidade de Licitação esta elencada no artigo 25 Inciso III, da Lei nº 8666/93 que diz o seguinte:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM



Estado do Paraná

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;"

Verifica-se que a empresa à ser contratada possui exclusividade para a prestação representar a dupla escolhida pela comissão municipal.

Dessa forma, indiscutível que a empresa, à ser contratada, possuiu os requisitos elencados no artigo acima mencionado.

Sendo assim, esta Assessoria jurídica Opina pela contratação da Empresa acima referida no preâmbulo do presente, de forma direta, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista nos artigos mencionados anteriormente.

É o parecer.

Rio Bom, em 04/03/2022.

  
**Henrique Germano Delben**

Assessor Jurídico -- OAB/PR 51.159